



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04549/13 (Anexo Processo TC 04552/13)

Ementa: Prestação de Contas Anuais – Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT. Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia. Exercício de 2012. Julga-se regular com ressalvas a prestação de contas. Recomendações à administração do órgão.

ACÓRDÃO APL TC 00496/2014

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual – exercício 2012 – da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental sob a gestão do Sr. João Azevêdo Lins Filho. Consta também anexa aos autos a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT, referente ao mesmo exercício.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório às pag. 40/62 dos autos, com as seguintes considerações:

I - Os objetivos desta Secretaria foram definidos após a promulgação da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e edição do Decreto nº 26.223/2005, que transformou a SEMARH (Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais) na Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente. Sua estrutura organizacional foi definida pela Lei 8.186/2007, a qual teve dispositivos modificados pela Medida Provisória nº 160, de 1º de janeiro de 2012, tendo sido alterada a designação da pasta para **Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia**. As competências do órgão foram definidas pela Lei 8.186/2007, das quais se destacam as seguintes:

- a) coordenar e gerenciar a política estadual de desenvolvimento científico e tecnológico e da proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- b) promover o desenvolvimento de pesquisas e o suporte ao desenvolvimento da indústria de base tecnológica;
- c) coordenar a disponibilização de inovações nas áreas científica e tecnológica, bem como dos recursos humanos profissionais;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04549/13 (Anexo Processo TC 04552/13)

- d) coordenar o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- e) gerenciar o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- f) acompanhar o Ensino Superior, a Pesquisa e a Extensão na sua área de atuação;
- g) coordenar a política estadual de meio ambiente e da gestão hídrica, envolvendo planejamento, pesquisa, monitoramento de recursos, acompanhamento da exploração e de projetos de recuperação ambiental e de defesa dos recursos naturais;
- h) gerenciar projetos de preservação e recuperação de recursos naturais;
- i) promover, no âmbito estadual, pesquisas, levantamentos, mapeamento e registro de recursos naturais, geológicos, botânicos, da fauna, ecossistemas aquáticos, continentais e marítimos, com a finalidade de conhecer, preservar e utilizar os recursos ambientais;
- j) normatizar e gerir as regras que regem a política ambiental, em consonância com a legislação federal vigente, subsidiando Órgãos e entidades públicas e privadas na consecução de projetos afins, no âmbito do Estado;
- k) coordenar ações de prospecção e monitoramento de recursos naturais;
- l) promover a fiscalização do uso dos recursos naturais, as áreas de proteção ambiental e outras áreas de interesse ecológico;
- m) promover e vivenciar programas estaduais referentes às atividades pesqueiras, aperfeiçoando a legislação vigente, em função da modernidade da tecnologia usual.

II - A Lei Orçamentária Anual 2012 (Lei nº 9.658, de 06/01/2012) fixou a despesa para essa Unidade Orçamentária - Gabinete do Secretário - no valor de R\$ 151.805.023,00, que, após abertura de créditos adicionais ao final do exercício o total autorizado ficou no montante de R\$ 215.780.086,13.

III – A despesa executada atingiu o valor de R\$ 29.353.551,30, correspondendo a 19,45% da despesa originalmente fixada e distribuída nos seguintes programas de trabalho:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04549/13 (Anexo Processo TC 04552/13)

**Quadro 1**

**PROGRAMAS DE TRABALHO**

DESCRIÇÃO	DESPESA EMPENHADA 2012 (R\$)
Recursos Hídricos	24.521.063,59
Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	4.491.876,96
Defesa Civil	296.651,75
Ciência, Tecnologia e Inovação	38.500,00
Operações Especiais	2.859,00
Meio Ambiente e Sustentabilidade	2.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.353.551,30</b>

Fonte: Relatório Inicial

IV – No Programa especial de Recursos Hídricos, foram empenhadas ações de:

- Construção de Barragens e Açudes – ação 1161 (R\$ 8.501.980,12, contra os R\$ 19.765.883,50, do exercício de 2011);
- Construção de Adutoras - ação 1162 (R\$ 2.936.108,28, contra os R\$ 6.008.667,76 aplicados em 2011);
- Elaboração de Planos, Estudos e Projetos na Área de Recursos Hídricos – ação 4369 (R\$ 4.186.140,78);
- Reforma e Manutenção de Equipamentos Hídricos - ação 4543 (1.387.801,95, superior ao aplicado no exercício de 2011 - R\$ 669.000,00);
- Implantação de Perímetro Irrigado Várzeas de Sousa – ação 1851 (R\$ 1.129.186,04);
- Implantação, Recup. e Gestão de S. de Dessalinização – ação 1855 (R\$ 700.912,72);

V – Em relação às fontes de recursos utilizadas, constatou-se que da despesa empenhada 22,51% foram realizadas com recursos das Fontes 00 – Rec. do Próprio Estado; 15,64% , foram realizadas com recursos da fonte 50 - Operação de Crédito Interna<sup>1</sup> BNDES PEF II; e 60,89%, foram realizadas com recursos da fonte 58 - Recursos de Convênios com Órgãos Federais;

<sup>1</sup> De acordos o SIAF a Fonte 50 trata-se de Operação de Crédito Interna - BNDES – PEF II, ou seja, Empréstimo realizado pelo Governo do Estado junto ao BNDES, dentro do Programa Emergencial de Financiamento II;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04549/13 (Anexo Processo TC 04552/13)

VI - Foram registradas inscrições em Restos a Pagar, no valor total de R\$ 36.938,06;

VII – Não há registro de despesa realizada por meio de Adiantamento;

VIII – Analisando a despesa sob a ótica do elemento de despesa, têm-se que:

- 64,02% da despesa, ou seja, **R\$ 18.792.026,22**, foram registrados em Investimentos;
- 15,30%, R\$ 4.491.298,96 referem-se a Serviços de Consultoria; e
- 13,36% da despesa foi registrada com Pessoal e Encargos Sociais (R\$ **3.922.743,03**);

Quadro 2

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS	QDD	DESPESA EMPENHADA	AH%	AV%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>35.224.119,00</b>	<b>10.561.525,08</b>	<b>-70,02</b>	<b>35,98</b>
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>3.723.400,00</i>	<i>3.922.743,03</i>	<i>5,35</i>	<i>13,36</i>
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.602.400,00	3.259.112,79	25,23	11,10
Salário Família	-	418,00	-	0,00
Obrigações Patronais	1.121.000,00	663.212,24	-40,84	2,26
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>31.500.719,00</b>	<b>6.638.782,05</b>	<b>-78,92</b>	<b>22,62</b>
Obrigações Tributárias e Contributivas	4.000,00	198,00	-95,05	0,00
Diárias – Civil	160.000,00	107.113,50	-33,05	0,36
Material de Consumo	187.000,00	30.676,94	-83,60	0,10
Passagens e Despesas com Locomoção	60.000,00	63.847,69	6,41	0,22
Serviços de Consultoria	23.100.093,00	4.491.298,96	-80,56	15,30
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00	990,00	-95,05	0,00
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	7.936.026,00	1.304.130,76	-83,57	4,44
Indenizações e Restituições	30.000,00	634.586,20	2015,29	2,16
Auxílio Alimentação	3.600,00	5.940,00	65,00	0,02
<b>Despesas de Capital</b>	<b>116.580.904,00</b>	<b>18.792.026,22</b>	<b>-83,88</b>	<b>64,02</b>
<i>Investimentos</i>	<i>116.580.904,00</i>	<i>18.792.026,22</i>	<i>-83,88</i>	<i>64,02</i>
Obras e Instalações	116.510.904,00	18.770.776,46	-83,89	63,95
Equipamentos e Material Permanente	70.000,00	21.249,76	-69,64	0,07
<b>TOTAL</b>	<b>151.805.023,00</b>	<b>29.353.551,30</b>	<b>-80,66</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIAF e SAGRES 2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04549/13 (Anexo Processo TC 04552/13)

IX – As despesas de capital registradas em obras e instalações totalizaram R\$ 18.770.776,46, assim distribuídos:

**Quadro 3**  
**DESPESA DE CAPITAL – Obras e Instalações**

<b>OBJETIVO</b>	<b>CONSTRUTORA</b>	<b>VALOR</b>
CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS CAMARÁ EM ALAGOA NOVA	ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA	2.281.159,19
CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS CAMARÁ EM ALAGOA NOVA	C R E ENGENHARIA LTDA	2.281.159,19
RECUPERACAO DA BARRAGEM ENGENHEIRO AVIDOS - CAJAZEIRAS/PB	GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA	1.115.000,00
RECONSTRUCAO DA BARRAGEM JANDAIA, MUNICIPIO DE BANANEIRAS,	CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA	5.191.179,61
PARA CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA ADUTOR DE ACAUÃ,	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA AS	2.000.000,00
CONSTRUCAO DAS OBRAS DO EIXO SDE INTEGRACAO DAS BACIAS HIDROGRAFICAS DA VERTENTE LITORANEAPARAIBANA, CANAL ACAUA/ARACAGI	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO	1.791.616,78
IMPLANTACAO DO CANAL ACAUA/ARACAGI	VIA ENGEHARIA S/A	1.791.079,37
CONSTRUCAO DAS OBRAS DO EIXO DE INTEGRACAO DAS BACIAS HIDROGRAFICAS DA VERTENTE LITORANEAPARAIBANA, CANAL ACAUA/ARACAGI	CONSTRUTORA MARQUISE AS	1.791.079,37
EXECUCAO DAS OBRAS DE CONSTRUCAO DA ADUTORA DO CONGOII ETAPA	SANCOL SANEAMENTO CONST COM LTDA	260.333,92
OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIACAO E REFORMA DA BARRAGEM DE INTERVENCAO DO PINTADO, NO MUNICIPIO DE APARECIDA	EMPRESA VIGA ENGENHARIA LTDA	152.911,57
CONSTRUCAO DO CENTRO GERENCIAL DO PROJETO DE IRRIGACAO VARZEAS DE SOUSA,	CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	101.455,06
AQUISICAO E MONTAGEM DE SUBSTACÃO DE 45 KVA, DESTINADO AO CENTRO GERENCIAL DO PROJETO DE IRRIGACÃO AS VARZEAS DE SOUSA	CALINA LIGIA DE BARROS COSTA	13.802,40
<b>TOTAL</b>		<b>18.770.776,46</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04549/13 (Anexo Processo TC 04552/13)

X - Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou algumas **irregularidades**. Assim, o gestor foi citado, que após análise da defesa, o órgão de instrução apresentou as seguintes conclusões:

- a) Não cumprimento das metas físicas registradas no Quadro de Detalhamento da Despesa<sup>2</sup> – QDD (subitem 4.2);
- b) Inexistência de sistema de informação com fins de uniformização dos registros da gestão do patrimônio (item 10);
- c) Despesa irregular, no valor de R\$ 13.700,00, com a Firma Arquivar para organização, higienização e armazenamento do acervo documental da Secretaria (subitem 13.2);
- d) Despesa elevada, referente ao pagamento com anuidades<sup>3</sup>, no valor de R\$ 24.674,50, sem comprovação acerca dos serviços prestados ao Órgão (subitem 13.3).

Em seu pronunciamento, o Ministério Público Especial opinou pela:

1. IRREGULARIDADE DAS CONTAS do Sr. João Azevêdo Lins Filho, Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia no exercício de 2012, aqui analisado;
2. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL prevista no artigo 56 da LOTC/PB ao mencionado gestor;
3. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao Sr. João Azevêdo Lins Filho no montante apurado;
4. ASSINAÇÃO DE PRAZO sob pena de aplicação de MULTA ao atual Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia a fim de determinar o registro de informações de cadastro e manutenção do material da referida Secretaria, em conformidade ao disposto na Lei n.º 4.320/1964;
5. RECOMENDAÇÃO ao atual Secretário da Pasta em epígrafe no sentido de não incorrer nas irregularidades, falhas e omissões aqui expendidas;
5. REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Comum acerca dos fatos que são de sua alçada e atribuição investigativa.

---

<sup>2</sup> De acordo com a defesa o não cumprimento de metas foi devido a fatores externos não controlados pelo gestor, como não liberação de recursos financeiros da fonte estadual, atraso na realização dos processos licitatórios, atraso na conclusão de revisão do PROCASE (de responsabilidade da SEDAP).

<sup>3</sup> As despesas com anuidade ocorreram para fazer face a aquisições junto a ABEMA (Associação Brasileira de Entidades Estaduais do Meio Ambiente – R\$ 5.633,50), e CONSECTI (Conselho Nac. de Secretários de Ciência e Tecnologia – R\$ 19.041,00)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04549/13 (Anexo Processo TC 04552/13)

A apreciação do presente processo foi suspensa em 08/10/2014, para que fossem incluídas análises e informações acerca da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, cujos recursos são diretamente vinculados à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SERHMACT. Assim, determinei o retorno do processo à Auditoria para analisar e elaborar relatório acerca das referidas contas.

Após análise dos referidos documentos (p. 93/115) o órgão de instrução informou entre outros aspectos que:

- Consta no QDD (2012) a fixação de despesa no montante de R\$ 500.000,00;
- Operacionalmente, de acordo com o QDD, foi prevista a ação de Gerenciamento do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia.
- São recursos que podem financiar o Fundo:
  - a. Dotação orçamentária consignadas para o FECT nos termos da LOA;
  - b. Juros e dividendos, indenizações e quaisquer outras receitas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo;
  - c. Doações, repasses, subvenções da União, do Estado, de outras entidades ou de agência de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, nacionais ou estrangeiras;
  - d. Empréstimos financeiros ou recursos a fundo perdido de qualquer origem;
  - e. Outras fontes de recursos de origem interna ou externa
- Apesar de o FECT ter sido instituído em 1992, desde o exercício de 1997 o referido **fundo não tem movimento recursos**;

É o relatório, tendo sido realizadas as intimações de praxe.

### VOTO DO RELATOR

Em que pesem os fundamentos técnicos do órgão de instrução, não vislumbro que o gestor tenha concorrido para ocorrência das falhas constatadas no presente processo, motivo pelo qual, entendo que não deve ser imputado nenhum valor ao mesmo.

Aqui não se discute a realização das despesas e sim sua legitimidade.

Ademais, no meu sentir, para a apreciação de prestação de contas de uma Secretaria dessa magnitude, outros aspectos devem ser avaliados e, dentro de um universo de quase 30 milhões de reais, é irrelevante questionar a necessidade ou não de despesas equivalentes a 0,1% do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04549/13 (Anexo Processo TC 04552/13)

total aplicado.

Isto posto, bem como que não há comprovação de que o gestor se locupletou com os recursos despendidos, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1 – **Julgue regulares com ressalvas** as contas da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, incluídas as contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do **Sr. João Azevêdo Lins Filho**, relativas ao exercício de 2012;

2 – **Recomende** ao atual titular da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, no sentido de:

- a) cumprir as metas previstas na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual;
- b) adotar medidas de boa gestão patrimonial;

É o voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do processo TC nº 004549/13, que trata da prestação de contas anual da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, incluídas as contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, referente ao exercício de 2012, tendo como gestor o Sr. João Azevêdo Lins Filho;

ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade o voto do relator, em:

1 – **Julgar regulares com ressalvas** as contas da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, incluídas as contas do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, sob a responsabilidade do **Sr. João Azevêdo Lins Filho**, relativas ao exercício de 2012;

2 – **Recomendar** ao atual titular da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, no sentido de:

- a) cumprir as metas previstas na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual;
- b) adotar medidas de boa gestão patrimonial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, 15 de outubro de 2014.



Em 15 de Outubro de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL